



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 433/89

DE 30 DE MAIO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

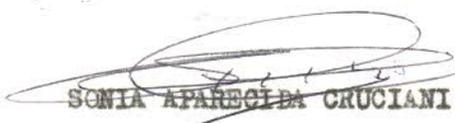
ARTIGO 1º - As referências salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - constantes do Artigo 1º, da Lei nº 422/88, de 16 de Dezembro de 1988, ficam reajustadas em 30% / (trinta por cento), a partir do dia 1º de Maio de 1989, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA =====	VALOR -NCB\$ =====
01	116,35
02	124,17
03	128,42
04	149,01
05	163,21
06	169,23
07	187,77
08	200,81
09	210,74
10	338,20

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Maio de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretaria


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL